

M/2
B

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA
CRIAÇÃO de ATL de VERÃO – ANO 2021
CABIMENTO Nº 1 656/21

entre o

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

e a

UNIÃO DE FREGUESIAS DE N^a SRA DA VILA, BISPO E SILVEIRAS

Preâmbulo:

Atendendo a que:

1. A União de Freguesias de N^a Sra da Vila, Bispo e Silveiras prevê realizar atividades de tempos livres nos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2021;
2. Nas atividades de tempos livres irão ser desenvolvidas atividades para as crianças da freguesia que se encontram de férias lectivas;
3. A União de Freguesias de N^a Sra da Vila, Bispo e Silveiras não possui capacidade financeira para, por si só, suportar todas as despesas relacionadas com a realização das atividades;
4. O artigo n.º 25.º, n.º1, al. j) da Lei 75/2013, possibilita, sob proposta do Município, o serem deliberadas formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
5. Um efetivo processo de cooperação e descentralização, dotando, no caso concreto, a União de Freguesias de N^a Sra da Vila, Bispo e Silveiras, de instalações, equipamentos e pessoal bem como de recursos, nomeadamente financeiros, para o exercício quer de competências próprias quer de algumas competências descentralizadas;

Handwritten initials in black and blue ink.

6. Uma concreta aplicação do princípio da subsidiariedade, procurando que a Junta de Freguesia tenha capacidade para resolver os problemas dos cidadãos que, se transferidos para a Câmara, perderiam eficácia de resolução;

O Município de Montemor-o-Novo e a União de Freguesias de N^a Sra da Vila, Bispo e Silveiras decidem celebrar o presente Protocolo, em que outorgam:

Primeiro Outorgante: Município de Montemor-o-Novo, com o cartão de pessoa coletiva n.º 506 609 553, representado pela Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, portadora do CC n.º 11018520 0ZX8, com validade até 12-11-2029, e

Segundo Outorgante: a União de Freguesias de N^a Sra da Vila, Bispo e Silveiras, com o cartão de pessoa coletiva n.º 510838308 representada pelo Presidente da União de Freguesias, António Joaquim da Silva Danado, portador do Cartão de Cidadão n.º 10839672, com validade até 15/02/2022.

Nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, o presente documento representa um Protocolo entre as duas entidades, com vista ao apoio financeiro e logístico, por parte do Município de Montemor-o-Novo, à realização de actividades no ATL de Verão em S. Geraldo.

O presente Protocolo rege-se pela legislação em vigor, pelo princípio da boa fé e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

O presente Protocolo tem em vista delimitar as condições mediante as quais o Primeiro Outorgante concederá um apoio financeiro de 50 % para pagamento do(s) monitor(es) e um valor fixo para aquisição de material de desgaste e didáctico (de acordo com o número de

crianças) ao Segundo Outorgante, para a realização de actividades no ATL de Verão em S. Geraldo

Cláusula 2.^a

O apoio financeiro referido na cláusula 1.^a será correspondente à soma das duas seguintes alíneas:

1- 50 % do valor das despesas previstas, a ter com cada um dos monitores a contratar para funcionamento do ATL, ao qual corresponderá o valor máximo de:

- **285,00 €/mês por monitor com 6 horas de trabalho** acrescido da taxa de IVA em vigor (quando legalmente devido)
- **332,50 €/mês por monitor com 7 horas de trabalho** acrescido da taxa de IVA em vigor (quando legalmente devido)
- **380,00 €/mês por monitor com 8 horas de trabalho**, acrescido da taxa de IVA em vigor (quando legalmente devido)

2- Disponibilização de um pacote de material de desgaste e didáctico ou atribuição de apoio financeiro (trimestre) para aquisição do referido material, com os seguintes valores:

- até 20 crianças: 130,00 €
- + de 20 crianças: 170,00 €

Cláusula 3.^a

No âmbito das obrigações decorrentes do presente Protocolo, ao Segundo Outorgante cabe a obrigação de adoptar as diligências que considere adequadas à efectiva realização das actividades de tempos livres.

Cláusula 4.^a

A concessão do referido apoio financeiro por parte do Primeiro Outorgante fica porém dependente da efectiva realização das actividades a que se destina a apoiar. Isto é, deverá ser

apresentado na fase de candidatura, o projecto de actividades e no final, o respectivo relatório e mapa financeiro das despesas realizadas no período em causa.

Cláusula 5.ª

A concessão do apoio financeiro por parte do Primeiro Outorgante abrangerá apenas as crianças residentes no concelho de Montemor-o-Novo e que irão usufruir das actividades no período em causa.

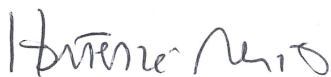
Cláusula 6.ª

No caso de incumprimento das obrigações que para si decorrem da assinatura do presente Protocolo, o Segundo Outorgante constitui-se na obrigação de indemnizar o Primeiro Outorgante, restituindo imediatamente o valor do apoio financeiro concedido.

Nota: O presente Protocolo foi deliberado em reunião de Câmara Municipal no dia 30 de junho de 2021, autorizado pela Assembleia Municipal no dia 10 de setembro de 2021, em reunião de Junta de Freguesia no dia 23 de junho de 2021, e em reunião de Assembleia de Freguesia no dia 30 de junho de 2021

Montemor-o-Novo, 30 de setembro de 2021

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

